



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



Ofício nº **28** /GP/05

Em, **17** de **MAIO** de 2006

**À Sua Excelência o Senhor**  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº **1040** de **de MAIO** de 2006, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º 1040, DE 17 DE MAIO DE 2006.

<b>CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>			
<b>APROVADO</b>			
1 <sup>a</sup> VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08 contra -0-
Sessão	Ordinária	Horas	15:00
Em	17 de 07 de 06		

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N° 959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
 seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:*

**I - PROGRAMA SENTINELA**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

**II - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
MONITOR	20 HORAS	04	450,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 HORAS	01	550,00
COORDENADOR	40 HORAS	01	550,00”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de abril de 2006, 116º da República.

**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO**

<b>CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE</b>			
<b>APROVADO</b>			
2 <sup>a</sup> VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08 contra -0-
Sessão	Ordinária	Horas	15:00
Em	17 de 07 de 06		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



Mensagem nº 1000

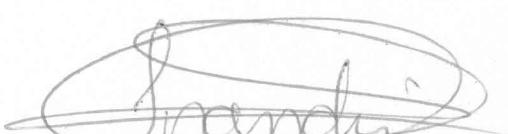
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº de de abril de 2006, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 959, de 08 de setembro de 2003 e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A matéria tem por objetivo a extinguir a vaga destinada ao Assistente Social, criando-se quatro vagas para Monitores e um para Coordenador, mantendo-se o Técnico em Informática, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, buscando com isso, a adequação do quadro de pessoal que irão desenvolver os trabalhos do programa.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de Maio de 2006.

  
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 959, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003



**“DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA ATUAREM NO PROGRAMA SENTINELA E NO PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** O pessoal admitido para emprego público para a categoria de Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo, no Programa Sentinel e, categoria de Técnico em Informática e Assistente Social no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

**Art. 2º** Os recursos para o pagamento de pessoal admitido nos programas a que refere o artigo anterior, serão oriundos integralmente do Governo Federal, exceto quando houver previsão de contrapartida, quando os recursos serão oriundos do Governo Municipal.

**Art. 3º** A contratação de pessoal nos termos desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**Art. 4º** O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – extinção, encerramento, desligamento ou suspensão dos programas PETI e SEntinela pelo Ministério da Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Ação Social;

**Art. 5º** O número de vagas e a remuneração para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.100,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.100,00
PEDAGOGO	40 HORAS	01	900,00

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGA	REMUNERAÇÃO R\$
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40 HORAS	01	550,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	550,00

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de setembro de 2003, 114º da República.

  
**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**

